

ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL: REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Rosane Machado de Oliveira¹

<https://lattes.cnpq.br/5978747851727744>

<https://orcid.org/0000-0002-3317-3771>

E-mail: mulheresbelavista@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/BJE-2026.V4N3>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/BJE-2026.V4N3-09>

RESUMO: O presente trabalho objetiva-se discutir de forma crítica, a temática escravidão negra no Brasil: reparação e compensação da escravidão na perspectiva da Justiça Restaurativa, ressaltando as injustiças sociais do sistema escravocrata. A escravidão não pode ser justificada, pois se trata de uma prática desumana, que foi idealizada por sujeitos que não pensavam no bem comum, na coletividade, agindo de forma antiética, não preservando princípios, bons costumes e valores dos demais povos no corpo social. O sistema escravocrata “defendido, praticado ou negociado”, contou com o apoio de indivíduos que não simpatizavam com as diferenças culturais. Diante desse contexto, percebe-se que não havia empatia e equidade por parte de quem escravizava, exemplo, os portugueses. Em decorrência disso, o processo escravocrata corrompeu vidas, sonhos, afetando a realidade interna e externa dos países e indivíduos escravizados. Além do mais, a escravidão forçada dos africanos foi uma triste realidade, que deixou marcas profundas de dor, exploração, desprezo e inferioridade, atingindo os laços familiares e a própria cultura africana, que foi excluída pelos portugueses. Ainda, no que diz respeito às condições de vida dos escravos, a senzala encontrava-se próxima à casa dos senhores, o que permitia a estes vigiar de perto seus escravos. Além disso, esse artifício de manter próxima a construção, nos primeiros tempos da escravidão africana, servia como uma espécie de proteção aos ataques dos povos indígenas. Contemporaneamente, é relevante repensar a questão da reparação da escravidão, de forma justa e restaurativa, de modo que, o passado histórico seja reconhecido e retratado por meio de políticas públicas que visam garantir dignidade e compensação aos povos escravizados. Ademais, é essencial que haja uma conscientização a luz da História da escravidão. No decorrer da pesquisa, foi possível identificar o papel e a luta dos negros escravizados, bem como, dos abolicionistas e da Justiça Restaurativa, em prol da causa da reparação. Esta pesquisa baseou-se em material meramente bibliográfico, tendo como base o livro do autor Jorge Caldeira (A Nação Mercantilista: Ensaio sobre o Brasil), obra publicada em 1999, pela Editora 34, seguido de estudo e análise do artigo da autora Vanilda Honória dos Santos (A Reparação da Escravidão Negra no Brasil:

¹ Graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia - Centro Universitário Internacional Uninter; Graduada em Licenciatura Plena em História - Centro Universitário Internacional Uninter; Graduada em Licenciatura Plena em Sociologia - Centro Universitário Internacional Uninter; Especialização em Educação Especial e Inclusiva Centro Universitário Internacional Uninter; Especialização em Docência no Ensino Superior - Faculdade de Educação São Luís; Especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão - Faculdade de Educação São Luís; Especialização em Ensino Lúdico - Faculdade de Educação São Luís; Especialização em Alfabetização e Letramento - Centro Universitário Internacional Uninter; Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional - Centro Universitário Internacional Uninter; Cursando Licenciatura Plena em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário Internacional Uninter; Cursando Bacharelado em Administração pelo Centro Universitário Internacional Uninter.

fundamentos e propostas), publicado em 2018, pela Revista Eletrônica OAB, do Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão no Brasil. Justiça Restaurativa. Reparação da Escravidão.

BLACK SLAVERY IN BRAZIL: REPARATION AND COMPENSATION FOR SLAVERY

ABSTRACT: This study aims to critically discuss the theme of Black slavery in Brazil—specifically regarding reparation and compensation from the perspective of Restorative Justice—while highlighting the social injustices inherent in the slave system. Slavery cannot be justified; it was an inhumane practice devised by individuals who disregarded the common good and the collective interest, acting unethically and failing to respect the principles, customs, and values of other groups within society. The slave system—whether defended, practiced, or traded—was supported by individuals intolerant of cultural differences. In this context, it is evident that those who enslaved others—such as the Portuguese—lacked empathy and a sense of equity. Consequently, the system of slavery corrupted lives and dreams, profoundly affecting the internal and external realities of both the enslaved individuals and the nations involved. Furthermore, the forced enslavement of Africans was a grim reality that left deep scars of pain, exploitation, contempt, and imposed inferiority, damaging family ties and undermining African culture itself, which was marginalized by the Portuguese. Regarding living conditions, the *senzala* (slave quarters) was situated close to the masters' house, allowing for close surveillance of the enslaved. Additionally, in the early days of African slavery, this proximity served as a form of protection against attacks by Indigenous peoples. Today, it is crucial to reconsider the issue of reparations for slavery through a lens of justice and restoration, ensuring that the historical past is acknowledged and addressed via public policies aimed at guaranteeing dignity and compensation for enslaved peoples. Moreover, raising awareness based on the history of slavery is essential. The research identified the roles and struggles of enslaved Black people, as well as those of abolitionists and the restorative justice movement, in advancing the cause of reparation. This study relied exclusively on bibliographic sources, primarily the book **A Nação Mercantilista: Ensaio sobre o Brasil** by Jorge Caldeira (published in 1999 by Editora 34), alongside an analysis of the article "A Reparação da Escravidão Negra no Brasil: fundamentos e propostas" by Vanilda Honória dos Santos (published in 2018 in the **Revista Eletrônica OAB** of Rio de Janeiro).

KEYWORDS: Slavery in Brazil. Restorative Justice. Reparation for Slavery.

INTRODUÇÃO

A proposta do artigo é analisar e discutir a escravidão negra no Estado brasileiro, acrescentando a necessidade de conscientizar os indivíduos no corpo social, para a reparação, compensação da escravidão. É necessário investimento em políticas públicas que visem atender a população negra com equidade, não permitindo qualquer forma de

discriminação, seja pela cor de pele, profissão, formação, lugar em que vive ou situação econômica.

Inicialmente, o estudo aborda a questão da escravidão negra no Brasil, ressaltando o objetivo da escravidão africana em terras brasileiras, tendo como base a obra (A Nação Mercantilista: Ensaio sobre o Brasil), autoria de Jorge Caldeira, o qual descreve a situação do negro escravo como um “capturado”, extraído de sua terra pelos portugueses e trazido ao Brasil por meio de navios negreiros insalubres, em condições desumanas.

Em seguida, serão apresentadas discussões referentes às injustiças sociais do sistema escravista, do tráfico negreiro. Uma vez que, os africanos eram adquiridos como mercadoria, os quais enfrentavam longas e árduas viagens nos navios negreiros acorrentados, com racionamento de água e comida. Além disso, os porões dos navios eram escuros, com espaços limitados, o que facilitava o surgimento de doenças com a aglomeração de indivíduos e a falta de higiene nos navios.

Assim, será discutido a escravidão negra no Brasil, no que diz respeito à reparação e compensação da escravidão na perspectiva da Justiça Restaurativa, tendo como base o artigo da autora Vanilda Honória dos Santos (A Reparação da Escravidão Negra no Brasil: fundamentos e propostas), publicado pela Revista Eletrônica OAB do Rio de Janeiro, em 2018. Na obra, a autora problematiza iniciativas e apresenta propostas de reparação da escravidão negra no Brasil, na perspectiva da Justiça de Transição e Justiça Restaurativa. Para Santos (2018), debates e iniciativas de luta têm surgido na contemporaneidade, em prol de justiça, de reconhecimento ao passado histórico e a memória do povo negro.

E para finalizar, será apresentada uma proposta de reparação em prol do povo negro, frisando a necessidade de reconhecer o papel das políticas públicas na reparação das injustiças sociais do sistema escravista, do passado histórico, fazendo valer o Estado de direito e os Direitos Humanos.

ESCRavidÃO NEGRA NO BRASIL

O Brasil foi um dos países que aderiu a escravidão negra, com o objetivo de explorar, maltratar, exigir do escravo trabalho, produção e lucro para a metrópole portuguesa. Tendo em vista o objetivo, o negro africano foi extraído de seu meio social para ser negociado feito mercadoria. Segundo Matosso (1982):

No ponto de partida o negro africano é um “capturado” extraído de seu meio social, e como tal permanecerá até ser metido na sociedade escravista, e essa inserção será tanto mais difícil por quanto a captura foi violenta, brutal, rompeu todo o seu relacionamento anterior, todas essas ligações que formam o indivíduo social, como os laços familiares, de clã, comunidade. Dessocialização que implica fatalmente em despersonalização. Ficou dito que o escravo se torna coisa, objeto, mercadoria. Para ele é um estado, uma condição que não só lhe toma o que possuía antes, mas lhe rouba também o ser que é em sua sociedade de origem e o transforma num cativo totalmente desarmado. O comprador o deseja maleável, maleável em todos os sentidos, econômicos e social, a fim de poder utilizá-lo na labuta (Matosso, 1982, p. 101).

Dessa forma, a escravidão negra no Brasil, tratou-se de uma realidade que corrompeu vidas e deixou cicatrizes profundas em todos os indivíduos escravizados, abolindo costumes, crenças, laços familiares, entre outros. Nas palavras de Andrada e Silva (1998):

O luxo e a corrupção nasceram entre nós antes da civilização e da indústria. E qual será a causa principal de um fenômeno tão espantoso? a escravidão, senhores, a escravidão, porque o homem que conta com os jornais de seus escravos vive na indolência, e a indolência traz todos os vícios após si (Andrada; Silva, 1998, p. 58).

Segundo a obra (A Nação Mercantilista: Ensaio sobre o Brasil), do autor Jorge Caldeira, composta por quinze capítulos, é possível analisar um olhar diferenciado do autor em relação ao negro no Brasil escravista. Caldeira busca apresentar e discutir em seu livro a questão econômica das Américas, ressaltando a exclusão dos interesses da maioria da população no que diz respeito ao controle do destino econômico do Estado brasileiro.

Com efeito, a nação mercantilista mostra, com todos os detalhes, como no Brasil se construiu, graças a uma peculiar abertura racial, a maior economia das três Américas, entre 1500 e 1800. E, como alvo da cobiça tecnológica, transformou-se, por vontade de dirigentes cheios de orgulho (e não só por imposições externas), em um país pobre, e,

sobretudo injusto. Nação onde os cidadãos vivem espremidos entre uma pequena camada de favorecidos, que se imaginam acima da lei, e uma massa de pessoas miseráveis, que a lei não protege. Que tributa a produção para subsidiar seu atraso. Mas também numa nação com grandes possibilidades de futuro na democracia.

Concomitantemente a isso, nos cem anos entre 1700 e 1800, a economia colonial brasileira desenvolveu-se a ponto de controlar todo o atual espaço nacional, e ainda, expandiu-se pelo continente africano. Ainda na perspectiva de Jorge Caldeira, o escravo precisa ser produzido, ser retirado de uma sociedade para outra e inserido em outra.

Tanto num caso, como no outro, há um ponto preciso em que ele é destituído de sua condição humana. O momento em que é retirado a força de sua sociedade de origem, é aí que ele ganha uma qualidade, a de ser mercadoria, ser para o outro, seu senhor. Esse ponto de passagem corresponde a uma divisão qualitativa no mundo da época.

A mão de obra africana acabou constituindo a base das principais atividades desenvolvidas em todo o período colonial. Foi utilizada na produção de açúcar, na mineração, em outros cultivos agrícolas (arroz, tabaco e algodão), bem como na criação de animais, no transporte, no comércio e no serviço doméstico.

INJUSTIÇAS SOCIAIS DO SISTEMA ESCRAVISTA

Contemporaneamente, grupos conservadores buscam justificar que o Brasil não cometeu injustiças sociais, no que diz respeito à escravização dos povos africanos, alegando que, a África já escravizava, acrescentando ainda, em alguns casos, que não há necessidade de reparação da escravidão negra no Estado brasileiro.

Diante disso, faz-se necessário que propostas de conscientização em relação à reparação da escravidão negra no Brasil, sejam aderidas no corpo social, de modo que os indivíduos possam refletir sobre a verdadeira causa da escravidão, da luta dos abolicionistas, como Joaquim Nabuco, e da própria Justiça Restaurativa, em prol de reparar as injustiças cometidas contra a vida e a dignidade do povo negro.

Por conseguinte, as injustiças tiveram início ainda na África, no tráfico dos negros pelos portugueses. Uma vez que, os africanos adquiridos como mercadoria, enfrentavam longas e árduas viagens nos navios negreiros insalubres, onde os negros eram acorrentados, com racionamento de água e comida. Nos porões escuros dos navios, o espaço era limitado e o calor quase insuportável, a água era suja e o alimento insuficiente para todos.

Em consequência disso, formava-se, assim, um quadro propício para o desenvolvimento de doenças e epidemias, que vitimavam os africanos debilitados. Em decorrência disso, muitos africanos acabaram perdendo suas vidas durante a travessia, pois viviam em situações precárias nos navios negreiros, sendo meses de viagem pelo Atlântico, até o desembarque na América.

Foi enorme a sangria que o tráfico de vidas humanas impôs a África. E não apenas a partir do século XVI, com a colonização das Américas, para onde se transplantaram multidões de africanos. Os números exatos da maior de todas as migrações forçadas ‘ninguém os sabe e nunca os saberá’ [...] É possível, entretanto, tentar aproximações. Como as feitas no fim do século XIX e que encontraram eco em Oliveira Martins: vinte milhões de cativos [...]. Os estragos do tráfico, porém, incomensuravelmente mais dramáticos do que essas estimativas. Basta lembrar que o preço de cada escravo vendido em terras do Islame ou desembarcado nas Américas era o de vários seres humanos, que morriam nos ataques armados, nas caminhadas do interior para o Sael e para a costa, na espera junto aos caravancarás e aos portos e na viagem através do Saara, do mar Vermelho, do Índico e do Atlântico. O comércio negreiro desorganizou muitas sociedades africanas, afetou-lhes a produção, corrompeu lealdades, tradições e princípios, partiu linhagens e famílias, disseminou continente afora a insegurança e o medo (Silva, 2006, p. 55).

Devido ao tráfico negreiro, milhões de africanos acabaram desterrados, arrancados da África e escravizados. Segundo o historiador Patrick Manning, além do tráfico, outras condições (epidemias, secas, fome), dificultaram o crescimento da população africana até o século XX, pois o número dos que nasciam era praticamente igual à soma dos que morriam e dos que eram vendidos como escravos para fora do continente.

Verifica-se que, chegando ao Brasil, os africanos que sobreviviam a viagem nos navios negreiros eram vendidos, geralmente no próprio porto, em leilões. Depois, passaram a trabalhar nos engenhos de açúcar, nas plantações de algodão, na mineração,

nos serviços domésticos, no artesanato ou ainda nas cidades. O autor João José Reis descreve que a escravidão brasileira se difundiu de tal maneira que:

[...] a propriedade sobre escravos não se limitava a grandes senhores de engenho, fazendeiros e mineradores. Tanto no campo como na cidade era grande o número de pequenos escravistas, donos de um, dois ou três escravos, trabalhadores na pequena lavoura, nos serviços de rua ou casa. Por todas essas características, os escravos marcaram em profundidade os costumes, o imaginário, a cultura e até, através de uma intensa miscigenação, o próprio perfil étnico-racial de nossa população (Reis, 2000, p. 244).

Aos sobreviventes, ficava a difícil tarefa de reconstruir suas vidas em um novo continente. Muitos africanos trazidos para a América entravam em um estado de tristeza profunda associada à violência da escravidão e a saudade de sua terra natal. Esse estado psicológico de depressão ficou conhecido como benzo e podia provocar a apatia, a inação e, até mesmo, a morte. Além do mais, a senzala era um lugar de tortura e crueldade ao negro escravista, as quais não eram organizadas, muito menos higienizadas, sendo que os escravos costumavam dormir ao chão e em tábuas.

Submetidos à escravidão, os africanos costumavam ser diferenciados pelos colonos de acordo com o trabalho que desempenhavam e o tempo de vida na colônia, além de critérios principalmente relacionados à origem cultural e linguística. Os compradores de escravos evitavam adquirir indivíduos do mesmo grupo linguístico, para que, assim, fossem obrigados a se comunicar em português.

Certamente, os africanos foram vítimas de um sistema capitalista, imoral e desumano, que enxergava o negro para o trabalho escravo, almejando lucros e riquezas por meio do trabalho africano em terras brasileiras. Segundo Linhares e Silva “A escravidão de africanos originou, portanto, um lucrativo tráfico de escravos entre as costas da África, a Bahia, Pernambuco e o Rio de Janeiro” (Linhares; Silva, 1999, p. 58).

É preciso, porém, reconhecer que os africanos trazidos ao Brasil, não ficaram passivos diante da condição escrava. Os africanos reagiram ao processo escravista, de modo que diversas formas de resistências foram organizadas por esse povo. Devido à resistência negra, a expansão do escravismo no século XIX não ocorreu de forma

tranquila, isto é, de acordo com os planos dos grupos sociais escravistas. Segundo o historiador José João Reis:

Além de não estar sempre unidas [...] de enfrentar periodicamente a contestação do povo livre do campo e da cidade, [...] as elites brasileiras e os escravistas de modo geral, tiveram de enfrentar a resistência dos cativos em cada lugar onde a escravidão floresceu (Reis, 1986, p. 245).

A escravidão negra no Brasil foi extinta em 13 de maio de 1888, através de um longo e demorado processo de abolição, sendo o Brasil um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão. Apesar da conquista, a situação social dos negros após abolição continuou extremamente difícil. Poucos possuíam bens ou dinheiro para trabalhar por conta própria, ou condições de obter um emprego melhor. Assim, sem receber qualquer ajuda do governo, boa parte dos negros continuaram nas fazendas onde havia trabalhado, até então como escravos, e não passaram a ser tratados como cidadãos livres.

Todavia, a Lei Áurea não aboliu o legado da exploração da escravidão do povo negro no Estado brasileiro, até porque, os ex-escravos não tiveram garantia alguma, não foram recompensados em três séculos de trabalho forçado em terras brasileiras. E mais, a Lei Áurea não apresentou propostas de reparação, no que diz respeito às opressões e injustiças praticadas contra o povo negro no Brasil.

Os ex-escravos foram abandonados à própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em liberdade efetiva. A igualdade jurídica não era suficiente para eliminar as enormes distâncias sociais e os preconceitos que mais de trezentos anos de cativeiro havia criado. A Lei Áurea aboliu a escravidão, mas não seu legado. Trezentos anos de opressão não se eliminam com uma penada. A abolição foi apenas o primeiro passo na direção da emancipação do negro. Nem por isso deixou de ser uma conquista, se bem que de efeito limitado (Costa, 2008, p. 12).

Dessa forma, resgatar a memória histórica e o ressarcimento com ajuste é de suma relevância, para que rompam os papéis estanques onde indivíduos são aprisionados pelo racismo estrutural e pelo preconceito ainda presente na sociedade brasileira contemporânea.

REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Reparar a escravidão negra no Brasil significa restaurar, retratar, ressarcir, recondicionar. Visto que, acertar a dívida com o passado histórico, é de fato, garantir o direito à memória de um povo que foi escravizado, explorado em terras brasileiras por três séculos. Uma vez que, o povo negro que compõem o Brasil contemporâneo, trás consigo as cicatrizes do sistema escravista e o conhecimento da história de seus descendentes.

Para tanto, é necessário que haja conscientização nos mais diversos contextos sociais a respeito da dívida histórica da escravidão, para que esta seja entendida, refletida, reconhecida e reparada por meio de políticas públicas eficazes, que visem à formação e o desenvolvimento do ser humano de modo integral. De fato, é preciso que haja a transição necessária para a evolução e o reconhecimento da importância da população negra na construção do Brasil.

É notório que, propostas de reparação na Educação Básica e Superior dos negros, é uma das necessidades que precisa ser pontuada, debatida, avaliada em escolas e universidades. Na escola, é preciso que docentes trabalhem de forma mais ampla a questão da equidade, o mito racial, o *bullying* praticado contra o negro nos mais diversos contextos sociais, assim como, a História do Brasil, sem romantizar situações do sistema escravocrata. Na universidade, é essencial que a equidade faça-se presente, de modo que, incentive ao negro, o desenvolvimento da pesquisa, tanto no Brasil, quanto no exterior. Posto que, cotas no Ensino Superior não são o suficiente, pois reparar séculos de escravidão negra no Estado brasileiro, não pode resumir-se em pequenas cotas que ainda geram diversos debates polêmicos entre instituições, universitários e população.

Convém lembrar que, reparar é valorizar o indivíduo negro, tanto do passado, quanto do presente, é muito mais que um sistema de cotas, é bom senso e justiça restaurativa no corpo social. Diante disso, é fundamental fazer valer o Estado de direito, de modo que, os cidadãos negros sejam respeitados em sua integridade.

Além do mais, é essencial que fontes históricas materiais e imateriais referentes à escravidão negra no Brasil, permaneçam preservadas, para que as futuras gerações tenham conhecimento do passado histórico e da necessidade da reparação e compensação da escravidão na perspectiva da Justiça Restaurativa.

É relevante ressaltar que, uma estrutura social que implica a ordem da hierarquia, a dominação de uns sobre os outros como aconteceu com o povo negro no Brasil, que implica a lógica da competição, do preconceito e da exclusão, é a base da guerra. É nessa ordem de ideias hierarquizadas, que a Justiça Restaurativa apresenta-se como um instrumento de transformação social.

Posto que, a Justiça Restaurativa é muito mais que uma técnica de resolução de conflitos e problemas sociais. A Justiça Restaurativa é uma forma de convite para a comunidade, para a mudança dos paradigmas de convivência social. É um convite para que a sociedade repense a lógica de competição, dominação, para então, passar a construir uma lógica de compreensão, de atendimento as necessidades presentes no corpo social, de construção de responsabilidades individuais e coletivas, ou seja, uma lógica de cooperação. Conforme Scuro Neto (2000):

‘Fazer justiça’ do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, os agravos causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem a oportunidade de participar do processo restaurativo, sendo papel do poder público é preservar a ordem social, assim como à comunidade cabe a construção e manutenção de uma ordem social justa (Scuro Neto; Pereira, 2000, s. p).

Desse modo, a Justiça Restaurativa busca manter a ordem social, a harmonia na qualidade dos relacionamentos entre os indivíduos, resolvendo conflitos e enfatizando deveres e obrigações futuras de modo a reparar as injustiças. Diante disso, a reparação da escravidão negra no Brasil na perspectiva da Justiça Restaurativa, é imprescindível, porque reconhece e repara os danos causados aos povos africanos, buscando

conscientizar a população e transformar uma realidade social na qual os indivíduos fazem parte. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa tem um valor imensurável na reparação e na compensação da escravidão negra, no Estado brasileiro.

Em análise ao artigo da autora Vanilda Honória dos Santos (A Reparação da Escravidão Negra no Brasil: fundamentos e propostas), publicado pela Revista Eletrônica OAB do Rio de Janeiro, em 2018, é possível constatar que, a autora busca refletir os fundamentos teórico-jurídicos e do Direito Internacional e Interno, apresentando ainda propostas de reparação no que diz respeito à escravidão negra no Brasil, na perspectiva da Justiça de Transição e Justiça Restaurativa.

De acordo com Santos (2018), debates e iniciativas de luta têm surgido em prol de justiça ao passado histórico e a memória do povo negro. A autora defende a necessidade de ações de permanência e incentivo a pesquisa e a diversidade nas universidades do Brasil, ressaltando com base no que foi confirmado pelas pesquisas sobre escravidão, que além do Estado brasileiro, todas as instituições sociais, públicas e privadas, as elites agrárias e urbanas, lucraram com o sistema escravista.

Para tanto, é imprescindível o reconhecimento por parte daqueles que usufruíram do trabalho escravo e construíram riquezas com base na exploração da mão de obra de homens e mulheres vindos da África para o Brasil. Diante disso, é essencial que propostas de reparação, compensação da escravidão negra no Brasil, sejam discutidas e apresentadas com equidade.

Ademais, definir a pauta, a forma de reparação que pode ser adotada pelo Estado brasileiro, é de fato, definir objetivos construtivos em relação à escravidão negra no Brasil. Em detrimento dessa questão, faz-se necessário que políticas públicas de reparação sejam adotadas em prol do povo negro, no campo educacional, cultural, social.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para esta pesquisa teve uma abordagem qualitativa, a qual buscou apresentar os resultados por meio de percepções e análises. A pesquisa qualitativa procura registrar de forma precisa e detalhada tudo que acontece no

ambiente, consequentemente interpretando e analisando os dados obtidos descrevendo-os.

Segundo Beuren (2004, p. 91, apud Richardson, 1999, p. 70), “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Destaca-se que, se usa este tipo de pesquisa quando se deseja entender o porquê de uma determinada questão complexa. Quanto aos objetivos a pesquisa foi caracterizada como exploratória, buscando aproximar o pesquisador do objeto de estudo.

O procedimento utilizado para a coleta de informação, baseou-se em aporte bibliográfico e acesso ao site da Revista Eletrônica da OAB, do Estado Rio de Janeiro, por meio de análise e seleção de materiais (livro e artigo). A procura e a seleção dos materiais impressos, realizou-se entre março e abril do ano de 2021. As palavras chaves utilizadas foram: Escravidão no Brasil, Justiça Restaurativa, Reparação da Escravidão.

O idioma do artigo e do livro utilizado, foi composto por uma linguagem culta da Língua Portuguesa, sem traduções da língua inglesa ou espanhola. O estudo apresentado desenvolveu-se por meio de resumo, introdução, referencial teórico, metodologia, considerações finais e referências das obras consultadas durante a pesquisa.

De fato, pode-se acrescentar que, a pesquisa auxilia na compreensão de um problema, a partir da consulta e análise em obras publicadas, como por exemplo, revistas, jornais, livros, entre outros meios de publicação, que servem como base e referência para novas pesquisas e para o êxito de demais pesquisadores.

Portanto, a pesquisa independentemente, ou como parte de outra investigação, utiliza-se também, para levantamento da situação do problema investigado, contribuindo para a fundamentação teórica prévia, justificação dos limites e esclarecimentos das contribuições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou como objetivo principal, uma análise histórica em relação à escravidão negra no Estado brasileiro, ressaltando a necessidade de

conscientizar os indivíduos no corpo social, no que diz respeito à reparação, compensação da escravidão negra no Brasil.

De acordo com a pesquisa realizada, identificou-se que, reparar os danos causados ao povo negro na perspectiva da Justiça Restaurativa, é de fato, trazer verdades, equidade, propostas de reparação, é fazer valer o Estado de direito, os Direitos Humanos. Visto que, a abolição da escravidão no Brasil, assim como as cotas, não são o suficiente para reparar três séculos de opressão e injustiça social, praticada contra o negro. Além do mais, a Lei Áurea não garantiu ao negro o acesso à justiça, à saúde, à educação e moradia digna.

Portanto, a reparação da escravidão negra no Brasil, faz-se necessária, para que tenhamos uma sociedade mais livre e organizada, com um país que saiba reconhecer seu passado histórico e a luta do povo negro em prol de justiça. Além disso, reparar é imprescindível, pois o preconceito estrutural ainda se faz presente na sociedade brasileira contemporânea, através de bullying, violência constante contra a vida e a dignidade do povo negro.

Em suma, é essencial o desenvolvimento de novas pesquisas sobre a temática escravidão negra no Brasil: reparação e compensação da escravidão na perspectiva da Justiça Restaurativa, para a obtenção de conhecimento e referência, sendo a pesquisa, parte fundamental para atingir objetivos construtivos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. **“Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravidão”**. In: MACIEL COSTA, João Severiano Maciel da *et al.* Memórias Sobre a Escravidão. Rio de Janeiro/Brasília: Arquivo Nacional / Fundação Petrônio Portella / Ministério da Justiça, 1988.
- CALDEIRA, Jorge. **A Nação Mercantilista**: ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999. 416 p.
- COSTA, Emília Viotti da. **Abolição**. São Paulo: UNESP, 2008.
- COTRIM, Gilberto. **História Global dois**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 288 p.
- LINHARES, Maria Yedda.; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra Prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- MANNING, Patrick. **Escravidão e mudança social na África**. In: Novos Estudos Cebrap. São Paulo, nº. 21, jul. 1988, p. 8-29.

MATOSSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

REIS, João José. “**Nos achamos em campo a tratar da liberdade**”: a resistência negra no Brasil oitocentista. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem Incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2000. p. 244.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês (1835). São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 245.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Vanilda Honória dos. **A Reparação da Escravidão Negra no Brasil**: fundamentos e propostas. Revista Eletrônica OAB. Rio de Janeiro – RJ. v. 29, nº. 2, jan/jun. 2018. Disponível em: <<https://revistaeletronica.oabrj.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ARTIGO.A-REPARA%C3%87%C3%83O-DA-ES CRAVID%C3%83O-NEGRA-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

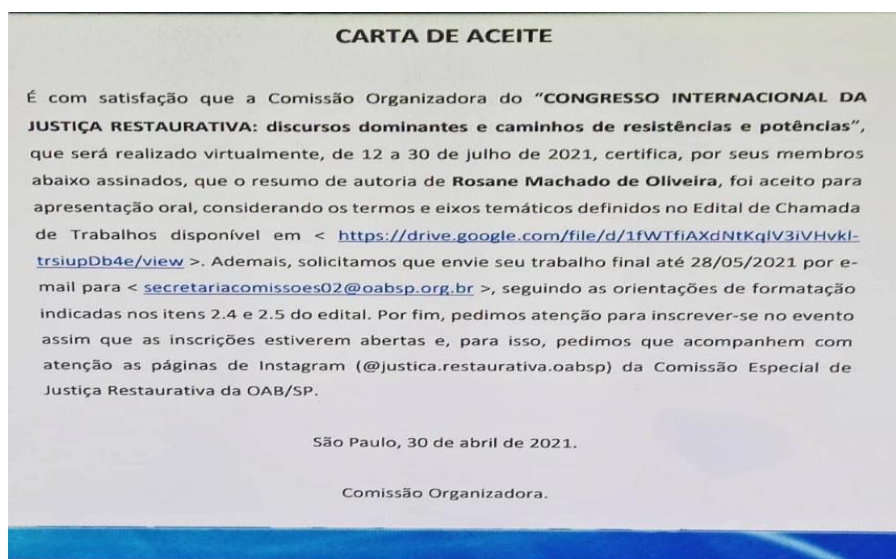
SCURO NETO, Pedro.; PEREIRA, Renato Tardelli. **A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos**: princípios e implementação. Simpósio Internacional da Iniciativa Privada para a Prevenção da Criminalidade. Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha. (2000). Disponível em: <http://www.restorativejustice.org/rj3/Full-text/brazil/EJRenato%20_Nest_.pdf>. Acesso em: 10/04/2021.

SILVA, Alberto da Costa e. **A Enxada e a Lança**: a África antes dos portugueses. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

Submissão: fevereiro de 2026. Aceite: março de 2026. Publicação: julho de 2026.

ANEXO I

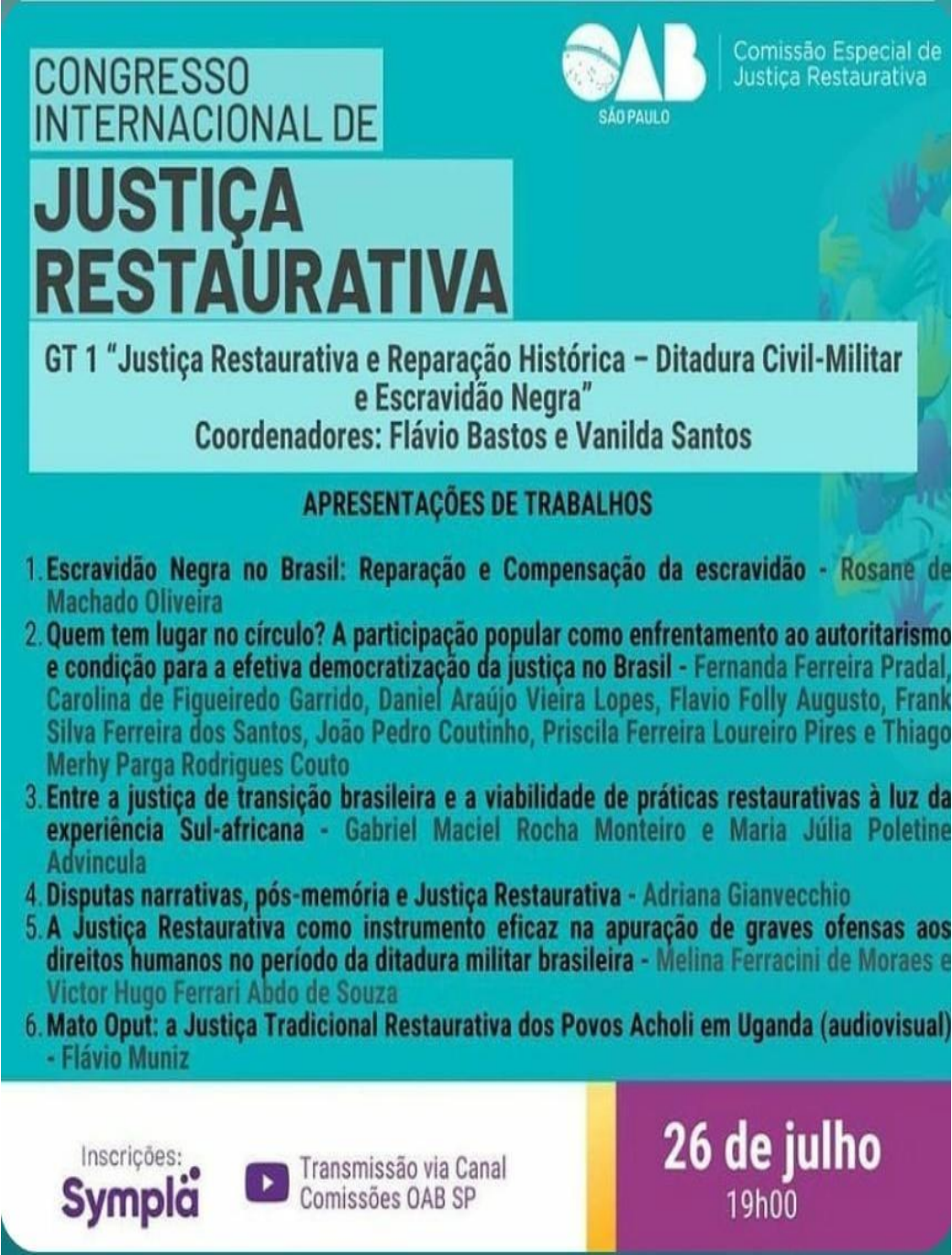
CARTA DE ACEITE: ARTIGO ACEITO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



Fonte: A autora, 2021.

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DE ARTIGO ACEITO NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

GT 1 "Justiça Restaurativa e Reparação Histórica – Ditadura Civil-Militar e Escravidão Negra"
Coordenadores: Flávio Bastos e Vanilda Santos

APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS

1. **Escravidão Negra no Brasil: Reparação e Compensação da escravidão** - Rosanê de Machado Oliveira
2. **Quem tem lugar no círculo? A participação popular como enfrentamento ao autoritarismo e condição para a efetiva democratização da justiça no Brasil** - Fernanda Ferreira Pradal, Carolina de Figueiredo Garrido, Daniel Araújo Vieira Lopes, Flavio Folly Augusto, Frank Silva Ferreira dos Santos, João Pedro Coutinho, Priscila Ferreira Loureiro Pires e Thiago Merhy Parga Rodrigues Couto
3. **Entre a justiça de transição brasileira e a viabilidade de práticas restaurativas à luz da experiência Sul-africana** - Gabriel Maciel Rocha Monteiro e Maria Júlia Poletine Advíncula
4. **Disputas narrativas, pós-memória e Justiça Restaurativa** - Adriana Gianvecchio
5. **A Justiça Restaurativa como instrumento eficaz na apuração de graves ofensas aos direitos humanos no período da ditadura militar brasileira** - Melina Ferracini de Moraes e Victor Hugo Ferrari Abdo de Souza
6. **Mato Oput: a Justiça Tradicional Restaurativa dos Povos Acholi em Uganda (audiovisual)** - Flávio Muniz

Inscrições: **Sympla** Transmissão via Canal Comissões OAB SP

26 de julho
19h00

Fonte: A autora, 2021.